

# Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG)  
e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT)



## COMUNICADO Nº 01/2014

A Federação de Ginástica de Portugal publicou, no dia 31 de agosto de 2012, o primeiro Regulamento de Transferências da história da Ginástica portuguesa.

Fê-lo por ser esse um anseio que muitos clubes manifestaram, durante o período de debate anterior à entrada em funções da atual gestão da FGP que ocorreu em janeiro de 2012. A construção de tal Regulamento constitui-se como um compromisso que foi cumprido, como já referido, a tempo do início da época desportiva 2012/2013.

A construção do regulamento obedeceu ao princípio da defesa do investimento efetuado por clubes e famílias na formação de ginastas e estabeleceu como princípios gerais: a **inevitabilidade** da transferência assente na **boa-fé**, a **autonomia** dos clubes para acordarem entre si os moldes das transferências e, por fim, a possibilidade de **mediação** de situações de eventual desacordo entre clubes. À defesa destes princípios sobrepõe-se sempre, como é óbvio, o direito do/a ginasta à prática desportiva.

Foram assim constituídas, acreditámos na altura e continuamos a acreditar hoje, bases para uma efetiva regulação de situações que, anteriormente desreguladas geraram conflitos e mal-entendidos ao longo da história da Ginástica.

Cedo, um clube filiado se manifestou em desacordo com este regulamento tendo por diversas vezes feito sentir o mesmo sob várias formas tendo, inclusivamente, acusado o regulamento em questão de ilegal. Foi expressada por várias vezes ao clube em causa a disponibilidade por parte do signatário e da direção da FGP, de solicitar a convocação de uma Assembleia Geral da FGP para ser debatido o Regulamento em causa, prerrogativa essa que nunca foi utilizada.

Como resposta a essa discordância e tendo admitido em determinada altura a Direção da FGP que, em relação a determinadas questões, o Regulamento poderia ser melhorado, foram efetuadas algumas alterações que não desvirtuaram os princípios gerais anunciados no texto de 2012 e que culminaram na publicação de um novo Regulamento de Transferências em janeiro de 2014.

Durante a aplicação do Regulamento de Transferências, entre setembro de 2012 e maio de 2014, múltiplas situações de transferência de ginastas entre clubes foram enquadradas pelo presente Regulamento, a esmagadora maioria das vezes com uma perfeita aplicação do princípio da autonomia tendo os clubes acordado entre si as respetivas transferências.

# Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950



Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG)  
e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISPT)

Em abril de 2014 deu entrada uma ação em tribunal contra a Federação de Ginástica de Portugal, interposta pelo filiado já referido, com um pedido de ilegalidade de normas do Regulamento de Transferências.

Face a esta situação, a Direção da FGP entende que não deve gastar recursos da Ginástica para investir nesta litigância porque, apesar não concordar com as invocações de ilegalidade efetuadas, entende que a disputa de um processo judicial neste momento em que tiveram que ser tomadas opções de participação e desenvolvimento desportivo por insuficiência de meios financeiros, teria um custo difícil de prever mas que certamente seria muito avultado.

Assim, lamentando que tal tenha acontecido, a opção tomada foi a de revogar o Regulamento de Transferências, indo a Direção da FGP estudar quais as possíveis alternativas que eventualmente existam para dar corpo à intenção inicial que presidiu à construção do mesmo.

Mais se aconselha os clubes a, querendo, protegerem o seu investimento da única forma que neste momento é possível, que é o da celebração de contratos de formação com os praticantes ou seus representantes legais.

Lisboa, 07 de maio de 2014

O Presidente,

(João Paulo N. O. Rocha)